

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 032, de 21 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 032, de 21/11/2007

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LETRAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

Art. 1° O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, tem por objetivo possibilitar a formação de Especialista em Letras, em nível de pós-graduação *lato sensu*, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento docente.

Art. 2° O Curso terá caráter regular, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses para cada processo seletivo.

Art. 3° O Curso será desenvolvido em módulos, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

Art. 4° Poderão inscrever-se no Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, graduados em Letras e/ou em áreas afins.

Parágrafo único. § 1° Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia da Cédula de identidade, diploma da graduação e comprovante de pagamento.
(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

Art. 5° § 2° No ato da inscrição, o candidato fará opção por uma das áreas de concentração ofertadas pelo curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

§ 1° **Art. 5°** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter eliminatório. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

§ 2° A matrícula deverá ser realizada na Coordenação do Curso de pós-graduação mediante requerimento próprio, cumpridas todas as exigências documentais constantes do Edital de Inscrição. No ato da matrícula, o aluno indicará o nome de 2 (dois) professores, que façam parte do corpo docente do curso, para orientá-lo no trabalho de monografia, considerando as áreas de concentração do curso; receberá também o “Manual do Aluno”, em que constam as informações necessárias para o funcionamento do curso, como calendário das aulas, orientações sobre disciplinas,

~~seminário de pesquisa para apresentação dos projetos de monografia, datas de entrega dos exemplares do trabalho final na Divisão de Pós-Graduação e defesas das monografias.~~

Art. 6º A matrícula deverá ser realizada na Coordenação do Curso de pós-graduação mediante requerimento próprio, cumpridas todas as exigências documentais constantes do Edital de Inscrição, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 2 (dois) professores, que façam parte do corpo docente do curso, para orientá-lo no trabalho de monografia, considerando as áreas de concentração do curso e receberá também o “Manual do Aluno”. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 6º~~ **Art. 7º** A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo será efetuada pelo candidato ou por procurador, devidamente credenciado, na Coordenação do Curso, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cópia autenticada do diploma da graduação ou atestado de conclusão de curso;
- III - cópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - *Curriculum Vitae* devidamente documentado;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VII - cópia da Cédula de identidade – RG;
- ~~VIII~~ VIII - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*
- IX - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- X - cópia do comprovante de quitação do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;
- XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA APRENDIZAGEM** *(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 7º~~ **Art. 8º** A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 7 (sete) disciplinas obrigatórias, em suas respectivas áreas de concentração. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0,0 a 6,9	D	Insuficiente

~~Art. 8º~~ **Art. 9º** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar uma monografia a uma Banca Examinadora. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

§ 1º A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva área de concentração: Estudos Lingüísticos ou Estudos Literários.

§ 3º A apresentação da monografia à Banca Examinadora só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

Art. 10. Após a defesa da monografia, o aluno terá 30 (trinta) dias para atender as exigências da Banca Examinadora. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

Parágrafo único. A não entrega da monografia ao Coordenador do Curso com as exigências solicitadas pela Banca Examinadora implicará na reprovação do aluno. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

CAPÍTULO IV DO CURSO

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)

~~Art. 9º~~ **Art. 11.** Ao final do curso, alunos, professores e a Coordenação do Curso farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso, por meio de instrumento avaliativo, de acordo com as normas vigentes da Instituição. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)

~~Art. 10:~~ **Art. 12.** A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 11:~~ **Art. 13.** O Colegiado do Curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no curso e por 1 (um) representante discente de cada área de concentração. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 12:~~ **Art. 14.** São atribuições do Colegiado do Curso: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007)*

I - eleger e assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do Curso;

II - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às Atividades Complementares do Curso;

IV - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

X - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

XIII - aprovar Banca Examinadora para exame e julgamento de monografia;

XIV - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVI - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso;

XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XVIII - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XIX - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XX - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXII - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

Art. 13. Art. 15. São atribuições do Coordenador do Curso: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

I - encaminhar, com parecer do Colegiado do Curso, as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

~~XI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto;~~

XI - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

XII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIII - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XIV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XV - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de monografia;

XVI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Curso;

XVIII - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

~~Art. 14.~~ **Art. 16.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

~~Art. 15.~~ **Art. 17.** O aluno que ficar reprovado em uma disciplina e/ou não entregar a monografia no prazo previsto para o término do curso, submeter-se-á a novo processo seletivo, aproveitará os créditos cursados, fará a complementação dos créditos do curso e apresentará sua monografia juntamente com nova turma, se houver oferecimento. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 16.~~ **Art. 18.** Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina, bem como ficar reprovado em mais de 1 (uma) disciplina. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 17.~~ **Art. 19.** Dado o caráter de oferecimento de turmas, não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

~~Art. 18.~~ **Art. 20.** Fica a critério do docente ministrante de disciplina a aceitação ou não de aluno especial. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

Parágrafo único. O aluno interessado em se inscrever como aluno especial deverá preencher requerimento junto à Coordenação, mencionando a(s) disciplina(s). O Coordenador do Curso encaminhará o requerimento ao(s) respectivo(s) docente(s) para parecer.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

~~Art. 19.~~ **Art. 21.** Será concedido certificado de Especialista em Letras ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

~~II - apresentação, por escrito e oralmente, de um trabalho de conclusão de curso, na modalidade de monografia, a uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes dentre os quais um é o orientador e presidente da Banca, em que obtenha aprovação com conceito entre "A" a "C".~~

II - apresentação, por escrito e oralmente, de um trabalho científico, na modalidade de monografia, a uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes dentre os quais um é o orientador e presidente da Banca, em que obtenha aprovação com conceito entre "A" a "C". *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

(enumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)

Art. 20. ~~Art. 22.~~ Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 775, de 10/12/2007)*

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS